

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de geradores de energia para serem utilizados nas operações de fiscalização "vias seguras" e comando volante.

2. JUSTIFICATIVA

Visto que as atividades de fiscalização relacionadas ao IPVA e ICMS vem se intensificando cada vez mais em todo Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Economia com o apoio do Batalhão Fazendário, realiza diariamente várias operações e bloqueios simultâneos, que objetiva a redução dos índices de evasão fiscal, e conseqüente o aumento da arrecadação. Para isso, os pontos de fiscalização necessitam de estrutura equipada e que seu funcionamento seja contínuo durante todo o tempo de operação sem interrupção.

No momento, dispomos de um quantitativo reduzido de gerador que encontra-se com defeito e com a potência insuficiente que não suporta o número de equipamentos ligados para atender as unidades de blitz móvel que temos atualmente.

Desse modo, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos (notbooks, impressoras e outros) no decorrer das operações **se faz imprescindível a aquisição de geradores de forma a suprir o fornecimento de energia elétrica nesses pontos de monitoramento a fim de dar a continuidade dos serviços sem prejuízo.**

3. CUSTO ESTIMADO:

Descrição	Cód. compras net	Quant.	Valor Estimado	
			Valor Unitário	Valor Total
Gerador de energia	78529	03	R\$ 1.886,42	R\$ 5.659,26

O valor total estimado é de R\$ 5.659,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

A composição do valor unitário estimado adotamos a média de preços em observância ao Art. 88 da Lei 17.928/2012, resultantes do relatório do sistema de banco de preços, e de orçamentos de fornecedores locais visto que não encontramos em outras fontes de pesquisa qualquer valor para o mesmo produto, conforme tabela de formação de estimativa de preços em anexo.

Para realizar a definição do quantitativo, nos baseamos a partir do número de 03 (três) blitz eletrônica móvel e comando volante quando for necessário o qual entendemos ser suficiente para atender as demandas.

LEI ESTADUAL 18.989/2015

O procedimento licitatório deverá ser destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 18.989/2015.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O produto deverá atender as características mínimas:

- Motor: B4T;
- Monofásico;
- Combustível à gasolina;
- Capacidade do Tanque: 15 L;
- Potência mínima: 3 kva
- Bivolt;

Similiar ou superior ao gerador marca Branco.

OBS: Todos os produtos deverão oferecer no mínimo a garantia legal.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Entregar os eradores em conformidade com o item 3 e 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ):

- Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

7. DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento a contratada deverá informar dados bancários da conta corrente da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014. O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada, bem como apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

A entrega dos referidos materiais deverá ser imediata na quantidade especificada, após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização para Entrega.

Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário no Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286 e (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com o item 4. Após esta verificação e teste de funcionamento, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 14.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4 As sanções previstas neste item 8 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 da alínea b).

9.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES PESSOA, Gerente**, em 28/02/2020, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011557058** e o código CRC **C3BE1DC9**.

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202000004014636



SEI 000011557058